

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ACOLHIMENTO À MULHER EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	11/06/2026 10:37:40	Data da assinatura:	11/06/2026 10:38:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/06/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ACOLHIMENTO À MULHER EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo que promova a criação da Rede Estadual de Acolhimento à Mulher em Tratamento Oncológico, destinada a ampliar o apoio e o acolhimento às mulheres que necessitem deslocar-se de seus municípios de origem para realização de consultas, exames, quimioterapia, radioterapia ou outros procedimentos relacionados ao tratamento do câncer.

Art. 2º A Rede Estadual de Acolhimento à Mulher em Tratamento Oncológico tem por objetivos:

- I – promover acolhimento humanizado às mulheres em tratamento oncológico;
- II – contribuir para a continuidade e adesão ao tratamento médico;
- III – reduzir as dificuldades decorrentes dos deslocamentos para centros especializados de saúde;
- IV – fortalecer a articulação entre os serviços de saúde, assistência social e entidades parceiras;
- V – ampliar o acesso das pacientes aos serviços de apoio necessários durante o tratamento.

Art. 3º A Rede poderá atuar por meio da integração de ações e serviços disponibilizados por órgãos públicos, hospitais, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito da Rede poderão contemplar:

- I – acolhimento temporário para pacientes em tratamento fora de seu município de residência;

II – orientação social e encaminhamento para serviços públicos disponíveis;

III – apoio psicossocial às pacientes e seus familiares;

IV – articulação com serviços de transporte e assistência social;

V – ações voltadas à promoção da qualidade de vida e do bem-estar durante o tratamento.

Art. 5º Terão prioridade de atendimento as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aquelas residentes em municípios distantes dos centros de referência para tratamento oncológico.

Art. 6º A implementação da medida ora indicada poderá ocorrer mediante articulação entre os órgãos competentes da administração pública estadual, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 7º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado poderá empreender os esforços necessários à sua efetivação, observadas as disposições constitucionais e regimentais.

JUSTIFICATIVA

O câncer figura entre os principais desafios de saúde pública da atualidade, exigindo tratamentos contínuos, acompanhamento especializado e frequentes deslocamentos para centros de referência, muitas vezes localizados em municípios distantes da residência das pacientes.

No Estado do Ceará, inúmeras mulheres enfrentam dificuldades financeiras, emocionais e logísticas para dar continuidade ao tratamento oncológico, especialmente aquelas residentes no interior, que precisam se deslocar repetidamente para consultas, exames, sessões de quimioterapia, radioterapia e demais procedimentos médicos.

Além do impacto físico provocado pela doença e pelo tratamento, muitas pacientes convivem com a insegurança relacionada à hospedagem, alimentação, transporte e suporte emocional durante esse período, circunstâncias que podem comprometer a adesão terapêutica e agravar sua situação de vulnerabilidade.

A presente proposição visa estimular a criação de uma Rede Estadual de Acolhimento à Mulher em Tratamento Oncológico, fortalecendo a articulação entre os serviços públicos, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil já existentes, com o objetivo de ampliar o suporte oferecido às pacientes e contribuir para a continuidade do tratamento.

A iniciativa possui relevante alcance social, promovendo dignidade, humanização do atendimento e redução das desigualdades de acesso aos serviços de saúde, especialmente para as mulheres que mais necessitam do apoio do Poder Público.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que dela poderão advir para a população cearense, submetemos a presente Proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com seu indispensável apoio para sua aprovação.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)